

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

Considerando que, a contratação do Diário Oficial da União – DOU, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal, o monopólio deste serviço em todo território nacional, sendo portanto, justificável a inexigibilidade de licitação, por não haver concorrência para prestação do serviço

Conforme declaração de exclusividade emitida pela secretaria Geral da Presidência da República, anexas aos autos deste processo, a **IMPrensa NACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

Rio do Sul/SC, 11 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo
CISAMAVI